**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**
**Legisla-e**

# LEI ORDINÁRIA Nº 1473, DE 10 DE JANEIRO 2003

Transforma o Sistema Penitenciário do Acre em Autarquia e dá outras providências.

**Data de Criação**
10/01/2003

**Data de Publicação**
14/01/2003

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8453, de 14/01/2003

**Origem**
Não informada

**Tipo**
Lei Ordinária

**Temática**

- Política Estadual

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1124/1994
- Lei Ordinária Nº 1224/1997

**Alterada por**

- Lei Complementar Nº 151/2005
- Lei Ordinária Nº 1908/2007

**Texto da Lei**

# ~~LEI N. 1.473, DE 10 DE JANEIRO DE 2003~~

~~"Transforma o Sistema Penitenciário~~ do ~~Acre em Autarquia e~~ dá outras ~~providências."~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreto e eu sanciono a seguinte Lei:~~

## ~~CAPÍTULO I~~

## ~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º** Fica o Sistema Penitenciário do Acre transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento da Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Rio Branco e jurisdição em todo o Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.~~

~~**Art. 2º** Departamento da Administração Penitenciária – DAP/AC tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, execução administrativa das penas privativas de liberdade e controle das políticas penitenciárias no âmbito da competência do Estado.~~

~~**Art. 3º** Ao Departamento da Administração Penitenciária – DAP/AC compete:~~

~~**I** – coordenar, supervisionar e executar as legislações federal e estadual de execução penal, prisão provisória e das medidas de segurança, bem como os demais atos normativos nas unidades prisionais;~~

~~**II** – supervisionar, inspecionar e coordenar todas as Unidades de Recuperação Social e demais órgãos componentes do sistema penitenciário;~~

~~**III** – estabelecer convênios e parcerias com organizações governamentais federais, estaduais, municipais, organismos internacionais públicos ou privados, organizações não governamentais e iniciativa privada para consecução dos seus objetivos;~~

~~**IV** – convocar reunião com os diretores, os profissionais da área técnica e o pessoal lotado nas Unidades de Recuperação Social e demais órgãos do sistema penitenciário;~~

~~**V** - realizar cursos de formação e qualificação do pessoal que presta serviço no sistema penitenciário;~~

~~**VI** - elaborar a estatística do sistema penitenciário;~~

~~**VII** - disciplinar a lotação das Unidades de Recuperação Social, proporcionando a ressocialização e a melhoria de vida da população carcerária;~~

~~**VIII** - promover a execução da pena privativa de liberdade de forma progressiva, possibilitando ao preso provisório, no que couber, e ao condenado, a inclusão em programas de trabalho, estudo e profissionalização;~~

~~**IX** - o desempenho de outras atividades correlatas.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

## ~~DA RECEITA~~

~~**Art. 4º** Constituem receita do Departamento da Administração Penitenciária - DAP/AC:~~

~~**I** - as dotações orçamentárias específicas;~~

~~**II** - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado;~~

~~**III** - o produto das operações de crédito que venham a realizar;~~

~~**IV** - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;~~

~~**V** - os auxílios, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais ou privadas, oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo Departamento da Administração Penitenciária - DAP/AC;~~

~~**VI** - resultado dos negócios das atividades economicamente produtivas do sistema penitenciário;~~

~~**VII** - as taxas incidentes sobre a prestação de seus serviços peculiares, na forma da legislação em vigor;~~

~~**VIII** - as doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais.~~

~~**Art. 5º** Toda receita do Departamento da Administração Penitenciária - DAP/AC será contabilizada e obrigatoriamente recolhida em instituição financeira designada pelo Poder Executivo.~~

~~**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição financeira, observadas as demais normas sobre a matéria.~~

## ~~CAPÍTULO III~~

## ~~DO PATRIMÔNIO~~

~~**Art. 6º** Passam a integrar o patrimônio do Departamento da Administração Penitenciária – DAP/AC os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Sistema Penitenciário do Acre.~~

~~**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de noventa dias, efetuar o tombamento, avaliação e incorporação de todo o acervo do órgão.~~

~~**Art. 8º** O patrimônio do Departamento da Administração Penitenciária – DAP/AC será empregado na consecução de suas finalidades.~~

## ~~CAPÍTULO IV~~

## ~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA BÁSICA~~

~~**Art. 9°** A estrutura organizacional administrativa do Departamento da Administração Penitenciária – DAP/AC compreende os seguintes órgãos:~~

~~**I** – Conselho de Gestão;~~

~~**II** – Direção Geral;~~

~~**III** – Gerência Administrativa e Financeira;~~

~~**IV** – Gerência de Recuperação, Produção e Negócios;~~

~~**V** – Gerência de Operações e Segurança;~~

~~**VI** – Gerência das Unidades de Recuperação Social.~~

~~**Art. 10.** O Conselho de Gestão, integrado por cinco membros nomeados pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição, com os seus respectivos suplentes, sendo que o exercício da função não será remunerado, considerado de relevante interesse público para os fins da legislação vigente:~~

~~**I** – o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presidirá;~~

~~**II** – o Diretor Geral do DAP/AC, que será o vice-presidente;~~

~~**III** – um representante do Ministério Público Estadual;~~

~~**IV** – um representante do Poder Judiciário;~~

~~**V** – um representante de entidade civil organizada diretamente relacionada com~~ os ~~objetivos do departamento.~~

~~**§ 1º** O Conselho de Gestão funcionará na sede do DAP/AC e~~ reunir-se-á, ~~ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sem~~pre que ~~necessário.~~

~~**§ 2º** Para realização das reuniões será exigida a maioria de seus membros.~~

~~**§ 3º** Os conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.~~

~~**§ 4º** As deliberações do Conselho de Gestão do DAP/AC, observando o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.~~

~~**§ 5º** As deliberações serão expressas através das resoluções assinadas pelo seu Presidente.~~

~~**§ 6º** O presidente terá o direito a voto e também ao desempate.~~

~~**§ 7º** O conselho definirá as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre.~~

~~**Art. 11**. As circunscrições regionais das Unidades de Recuperação Social terão s~~ua ~~competência e finalidade definidas no Regimento Interno Padrão das Unidades.~~

~~**Art. 12.** Os demais órgãos do DAP/AC serão definidos no regulamento da Autarquia~~, ~~a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

## ~~CAPÍTULO V~~

## ~~DA COMPETÊNCIA~~

~~**Art. 13**. Compete ao Conselho de Gestão:~~

~~**I** – aprovar propostas de planos, programas, projetos e orçamento;~~

~~**II** – propor alteração do regulamento e do Regimento Interno Padrão;~~

~~**III** – fixar a orientação geral dos seus trabalhos, em consonância com os planos~~ de ~~ação do Governo do Estado;~~

~~**IV** – supervisionar a execução de planos, projetos, convênios e programas;~~

~~**V** – aprovar o plano de classificação de cargos, empregos e salários;~~

~~**VI** – aprovar as normas gerais internas sobre pessoal, material, finanças e patrimônio;~~

~~**VII** – manifestar-se sobre relatórios e contas da Direção Geral;~~

~~**VIII** – aprovar contratação de empréstimos e outras operações que resulte~~m em ~~endividamento;~~

~~**IX** – fiscalizar atos de gestão da Direção Geral e dos seus membros,~~ podendo ~~solicitar, a qualquer tempo, informações e subsídios que julgar necessários;~~

~~**X** – apresentar ao Governador do Estado, no mês de fevereiro, relatório anual sob~~re ~~os trabalhos e negócios do DAP/AC do exercício anterior;~~

~~**XI** – aprovar seu regimento interno.~~

~~**Parágrafo único.** São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho de Gestão relativas aos incisos I, II, V e VIII.~~

~~**Art. 14**. Compete à Direção Geral:~~

~~**I** – representar o DAP/AC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas~~ suas ~~relações com terceiros;~~

~~**II** – coordenar e dirigir todos os setores do departamento, através dos g~~erentes ~~responsáveis;~~

~~**III** – relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais nos assunt~~os ~~de interesse do departamento;~~

~~**IV** – promover a administração geral do departamento, em estrita observânc~~ia às ~~disposições legais;~~

~~**V** – exercer liderança política e institucional do departamento;~~

~~**VI** - assessorar o Governador em assuntos de competência do departamento;~~

~~**VII** - fazer indicações ao Governador para provimento de cargos em comis~~são e ~~prover as funções gratificadas no âmbito do departamento;~~

~~**VIII** - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito das diretorias~~ do ~~departamento;~~

~~**IX** - executar programação do departamento aprovado pelo conselho de gestão;~~

~~**X** - expedir resoluções sobre a organização interna do departamento não envolvi~~da ~~por atos normativos superiores e sobre a aplicação das leis, decretos e~~ outras ~~disposições de interesse do departamento;~~

~~**XI** - estabelecer parcerias de interesse do departamento, no sentido de prom~~over ~~capacitação de recursos técnicos, financeiros e materiais;~~

~~**XII** - orientar e determinar a realização de auditorias internas;~~

~~**XIII** - delegar atribuições;~~

~~**XIV** - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinad~~as ~~pelo Governador e pelo titular do órgão jurisdicionante.~~

~~**Art. 15**. Compete à Gerência Administrativa e Financeira:~~

~~**I** - coordenar, através das unidades integrantes da área, as atividades relacionad~~as ~~com recursos humanos, serviços administrativos, orçamento e sua e~~xecução, ~~tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;~~

~~**II** - promover análise de relatório envolvendo programas e planos de tr~~abalhos ~~relativos à área;~~

~~**III** - coordenar a elaboração do orçamento e a programação fi~~nanceira do ~~Departamento;~~

~~**IV** - promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de c~~aixa no ~~detalhamento e pagamento solicitado;~~

~~**V** - coordenar os serviços bancários do Departamento;~~

~~**VI** - promover a cobrança e controle dos processos de prestação de co~~ntas de ~~adiantamento, bem como acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contrato~~s ~~e convênios, de acordo com a legislação vigente;~~

~~**VII** - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, co~~ntrole, ~~movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a ex~~ecução da ~~contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do departamento;~~

~~**VIII** - supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de conta~~s a ~~pagar por credores, por tipo de serviço e programas especiais;~~

~~**IX** – assinar, em conjunto com o ordenador de despesas, os documentos de execução orçamentária e financeira;~~

~~**X** – visar documentos relacionados com a movimentação financeira;~~

~~**XI** – praticar atos administrativos relacionados com o sistema financeiro e de administração, em articulação com os respectivos responsáveis;~~

~~**XII** – supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação quando conveniente;~~

~~**XIII** – desempenhar outras atividades com sua posição e as determinadas pelo Diretor-Geral.~~

~~**Art. 16**. Compete à Gerência de Recuperação, Produção e Negócios:~~

~~**I** – coordenar as atividades relacionadas com a permanência dos presos provisórios e dos sentenciados, objetivando a sua recuperação e reinserção social, bem como as atividades dos internos, visando a cessação da periculosidade;~~

~~**II** – coordenar as atividades laborais dos privados de liberdade e dos submetidos à medida de segurança na produção industrial, extrativista, agropecuária e nos serviços gerais;~~

~~**III** – promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;~~

~~**IV** – supervisionar a elaboração dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas;~~

~~**V** – promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais afetos à área;~~

~~**VI** – elaborar relatórios mensais de atividades desenvolvidas;~~

~~**VII** – submeter à consideração do Diretor-Geral os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~**VIII** – outras atividades delegadas pela Direção Geral.~~

~~**Art. 17**. Compete à Gerência de Operações e Segurança:~~

~~**I** – executar a política operacional de segurança das Unidades de Recuperação Social do Estado do Acre;~~

~~**II** – elaborar e executar os planos e diretrizes referentes à segurança das Unidades de Recuperação Social;~~

~~**III** – programar, organizar, orientar e coordenar as atividades de segurança desenvolvidas nas Unidades de Recuperação Social;~~

~~**IV** – programar, organizar e orientar a capacitação e o aperfeiçoam~~ento dos ~~profissionais da área de segurança do sistema penitenciário;~~

~~**V** – organizar e orientar as ações referentes ao material bélico e à infra-estrutura~~ da ~~área de segurança;~~

~~**VI** – organizar e orientar o cadastro geral e cartorial da população carcerária;~~

~~**VII** – submeter à consideração do Diretor Geral assuntos que exceda~~m a sua ~~competência;~~

~~**VIII** – organizar o grupo permanente de capturas de foragidos~~ do sistema ~~penitenciário;~~

~~**IX** – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua p~~osição e as ~~determinadas pelo Diretor Geral.~~

~~**Art. 18**. Compete à Gerência das Unidades de Recuperação Social:~~

~~**I** – coordenar e agilizar as demandas burocráticas das URS;~~

~~**II** – informar a Direção Geral das prioridades e problemas das URS;~~

~~**III** – supervisionar e orientar, em conjunto com a Direção Geral e Ger~~ência de ~~Operações e Segurança, as direções das unidades, uniformizando~~ as ações ~~administrativas;~~

~~**IV** – apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na sua área;~~

~~**V** – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua p~~osição e as ~~determinadas pelo Diretor Geral.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~

## ~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Art. 19**. Até a criação e efetivação do quadro próprio de pessoal, os atuais militares e servidores públicos estaduais permanecerão prestando seus serviços nas Unidades de Recuperação Social com a possibilidade de, havendo necessidade~~, serem ~~solicitados dos órgãos cedentes atuais o aumento de seus efetivos.~~

~~**Art. 20.** A inclusão de todo e qualquer acréscimo na folha de pagamento decorren~~te ~~de criação de gratificações de qualquer natureza, vantagens, concessões e outras,~~ à ~~exceção daquelas garantidas em lei, será previamente autorizada pela D~~ireção ~~Geral, com a homologação do Governador do Estado.~~

~~**Art. 21**. A criação da estrutura administrativa do Departamento de Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC será por ato do Governador do Estado.~~

~~**Art. 22**. Serão fixadas as competências e as atribuições dos dirigentes, bem como as rotinas administrativas da URS´s no Regimento Interno Padrão.~~

~~**Art. 23**. Fica autorizado o Poder Executivo a desmembrar e adequar o Orçamento do Departamento da Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC do Orçamento da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre.~~

~~**Art. 24.** Ficam criados um cargo de Diretor Geral e quatro de Gerentes, sendo os seguintes: a) de Administração e Finanças; b) de Recuperação, Produção e Negócios; c) de Operações e Segurança; d) das Unidades de Recuperação Social, todos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.~~

~~**§ 1º** A remuneração do cargo de Diretor Geral corresponderá ao de Secretário Executivo, disciplinada no § 5º do art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.~~

~~**§ 2º** A remuneração do cargo de Gerente de Administração e Finanças corresponderá ao de Gerência 5 e a do Gerente de Recuperação, Produção e Negócios e do Gerente de Operações e Segurança corresponderá ao de Gerência 4, cujos valores são os estabelecidos no art. 90 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.~~

~~**Art. 25.** Todas as penitenciárias do Estado passarão a denominar-se Unidade de Recuperação Social – URS e deverão ter suas administrações compostas sempre por um Diretor Geral, que responderá pela unidade e deverá preencher a disposição do art. 75 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 e por um administrador.~~

~~**Parágrafo único**. Fica autorizado o Poder Executivo a criar novas Unidades de Recuperação Social – URS, mediante solicitação fundamentada da Direção Geral do Departamento de Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC.~~

~~**Art. 26**. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que provirá à conta de anulação parcial na Reserva de Contingência.~~

~~**Art. 27**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 28**. Revoga-se a Lei n. 1.224, de 12 de junho de 1997.~~

~~**Rio Branco, 10 de janeiro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~